



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 197/69

A CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO **DECRETOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em **20%** (Vinte por cento), a partir de 1º de Abril do corrente ano:

I - As tabelas de vencimentos das cargos efetivas e em comissão, do quadro de pessoal da Prefeitura.

II - As tabelas de vencimentos dos cargos de professores.

III - Os proventos das inativas

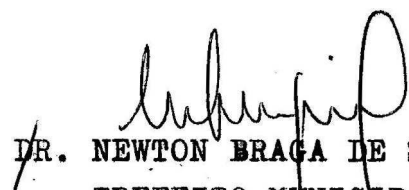
IV - As tabelas de funções gratificadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer através Decreto os novos valores de vencimentos e funções gratificadas, de conformidade com a disposto na artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos adicionais, até a importância de **NCr\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos cruzeiros novos), destinadas a atender as despesas da execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva do art. 1º que impe eficácia da lei em prazo certa.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL